



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03351/20

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima Paulino da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00391/20

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria de Fátima Paulino da Silva.

2.2. Cargo: Professora Classe AI.

2.3. Matrícula: 00.11-481.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 022/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Luiz Freitas Neto – Presidente do(a) IPASB.

3.3. Data do ato: 23 de dezembro de 2019.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios/PB, de 24 de dezembro de 2019.

3.5. Valor: R\$2.627,96.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03351/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03351/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA PAULINO DA SILVA, matrícula 00.11-481, no cargo de Professora Classe AI, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 022/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 124 e 126).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 10 de março de 2020.

Assinado 11 de Março de 2020 às 09:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Março de 2020 às 13:49



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO